

LEI Nº 437 DE 16 DE ABRIL DE 2021

Publicado no diário oficial do município
(quadro de avisos), conforme
Lei municipal nº 0128 de 11 Janeiro de 2005

1 / 1 a 1 / 1
Verdelândia/MG, 16 de 04 de 2021

[Assinatura]
Responsável pela publicação

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO GRATUITA, PELA
CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, DE
VÁLVULAS DE RETENÇÃO DE AR
(ELIMINADORES DE AR), PARA HIDRÔMETOS A
TODOS OS IMÓVEIS COMERCIAIS E
RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Verdelândia, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de Verdelândia, o fornecimento e instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município de Verdelândia.

Art. 2º - O fornecimento e as instalações das válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) deverão ser feitos exclusivamente pela concessionária ou empresas contratadas pela concessionária.

Art. 3º - As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

[Assinatura]

Art. 4º - O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

I – ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito municipal;

II – preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;

III – manter a localização do aparelho eliminadores de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.

Art. 5º - Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 6º - A instalação do equipamento deverá ter início no máximo em 30 dias e prazo máximo de 180 dias para conclusão da instalação em todos os imóveis da cidade onde já exista ligação de água, sob pena de cancelamento das cobranças de contas/taxas/tarifas emitidas por essa concessionária até a regularização/instalação, sem direito de cobrança das contas aqui proibidas.

Parágrafo Único – Fica também proibidos os cortes de fornecimento de água dos imóveis em que o equipamento não for instalado até o período em que a empresa cumprir a presente lei, sem direito de cobrar pelo abastecimento nesse período que antecede a instalação.

Art. 7º - O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior, além de ter cancelada a cobrança das contas dos consumidores e proibida o fornecimento de água, ainda acarretará multa à empresa no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao mês, por dispositivo não instalado, devendo a mesma ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde de Verdelândia, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990.

Art. 8º - O teor dessa lei, será obrigatoriamente divulgado ao consumidor por meio de informação imprensa/online/audíveis ou televisíveis nos sites e meios de comunicação a quem tem a disposição tanto a câmara municipal, quando a , Prefeitura Municipal de Verdelândia visando dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

Art. 9º - Não haverá despesas que recaiam para o executivo e legislativo municipal, para que essa lei entre em vigor.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Município de Verdelândia/MG, 16 de Abril de 2021



Jarbas Soares Rocha

Prefeito Municipal